



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

Quarta-feira • 12 de Julho de 2023 • Ano VIII • Nº 2463

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcos Paulo S. Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZIZNTDBMJGONDEZNTQXQZ

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

DESPACHO

Processo Administrativo Instaurado pela Portaria nº 033/2023

Intimado para manifestação no prazo legal, o Sr. Nelson Lula Xavier apresentou, tempestivamente, no dia 10 de Julho de 2023, manifestação escrita em relação ao presente feito, anexando Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra objeto do embargo preventivo, bem como o alvará de licença para construção nº 013/2023.

Verifica-se que a ART foi registrada somente em 21 de Junho de 2023, coincidentemente, no mesmo dia em que a portaria nº 033/2023 foi publicada. Ademais, neste documento, cuja responsabilidade é do Sr. Eng. João Vitor Pereira Silva, consta que a obra iniciou-se no dia 08/05/2023, com previsão de término para o dia 06/11/2023.

Quanto ao alvará de licença para construção nº 013/2023, destaca-se que há registro de que a obra já está estruturalmente construída, pendente apenas o acabamento.

Ausente a cópia do Projeto Arquitetônico e a cópia do “habite-se”, documentos estes que foram mencionados na defesa administrativa.

Quanto aos pedidos da mencionada defesa, são no sentido de (a) acolhimento dos documentos juntados; (b) revogação imediata do embargo preventivo e (c) o envio de informações sobre autoria e conteúdo das demais reclamações que não foram anexadas ao presente processo administrativo.

Em relação ao primeiro pedido, acolho os documentos juntados.

Sobre o segundo requerimento, postergo a análise da possível revogação do embargo preventivo, condicionando esta deliberação ao imprescindível parecer técnico da Secretaria de Obras do Município de Piatã sobre os documentos acostados aos autos, a fim de garantir uma decisão administrativa tecnicamente fundamentada, razoável e proporcional.

Sobre o pedido de envio de informações de autoria e conteúdo das reclamações que não foram anexadas ao presente processo administrativo, não deve ser acolhido, pois não fazem parte do mérito da presente demanda e, por isso, nenhum documento foi juntado aos autos após a instauração deste procedimento. Logo, não sendo tais reclamações informais parte destes autos, não cabe impugnação/defesa específica neste ponto.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Não obstante, apesar de haver a informação sobre a existência de reclamações verbais da população sobre a construção objeto do embargo preventivo, o processo administrativo instaurado não poderia deliberar, em cognição sumária ou exauriente, apenas com base nas alegações destituídas de provas significativas juntadas aos autos.

Certamente, o caminho adequado que conduz ao juízo de mérito reside nas provas documentais anexadas - alvará de construção, ART, pareceres técnicos, entre outros.

Envie-se cópia da defesa administrativa e dos documentos colacionados aos autos à Secretaria de Obras do Município de Piatã-BA, de forma imediata, para análise e manifestação técnica sobre o mérito deste procedimento. Todos os documentos devem ser protocolados, exclusivamente, por email: procuradoria.piatã@gmail.com

Expeça-se intimação ao Sr. Nelson Lula Xavier, ao representante do Ministério Público do Estado da Bahia e aos confinantes da construção preventivamente embargada pelo Poder Executivo Municipal, para conhecimento.

Publique-se.

Piatã-BA, 12 de Julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Wolfgang A. Luz Terra

Procurador Jurídico do Município

Neste ato, legalmente representando o prefeito Marcos Paulo Santos Azevedo